



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DOCUMENTO Nº 288
AD

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 14/2017

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BOQUIM E A
EMPRESA FRIGOR FRIOS COMÉRCIO LTDA EPP.

O MUNICIPIO DE BOQUIM, ESTADO DE SERGIPE, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO, órgão integrante da sua Administração Direta, com endereço a Praça José Maria de Paiva Mello, nº 26 Boquim/SE, CNPJ nº 14.534.934/0001-18, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social e do Trabalho o Srº Edson Alves do Nascimento, portador da carteira de identidade nº 3209184-2 SSP/SE, e CPF nº 034.942.495-04 e de outro lado a empresa **FRIGOR FRIOS COMÉRCIO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.043.713/0001-56, com sede no Largo Cel. José Vicente, nº 26, Sala, Centro, Itabaianinha/SE, neste ato representado por **MURILO FONTES GOMES**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 3.092.481-2 SSP/SE, CPF nº 011.880.255-03, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo, na Modalidade Pregão Presencial nº **XX/2017**, têm, entre si, ajustado o presente contrato de fornecimento de lanches, que se regerá pelas normas das Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de lanches (doces e salgados), a fim de atender as necessidades dos usuários e familiares da política de assistência social do município de Boquim/SE, durante as atividades culturais, datas comemorativas e festivas, bem como em atividades do controle social e eventos institucionais, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência contratual dar-se-á da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 189/2017, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais do Edital de Licitação, modalidade Pregão nº 05/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor global deste contrato é de R\$ 9.774,20 (nove mil setecentos e setenta e quatro reais e vinte centavo), que será pago de forma mensal de acordo com o fornecimento até o término do contrato, conforme distribuição dos itens no Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o artigo

7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º e 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

4.2. As notas fiscais serão atestadas pelo responsável pelo controle da prestação de serviços.

4.2.1. Não haverá reajuste de preço durante a vigência desta Ata.

a) Juntamente com a apresentação da Nota Fiscal, a Proponente deverá comprovar, no ato do pagamento, a sua regularidade com o FGTS, INSS, União, CNDT, Estadual e Municipal, apresentando cópias das respectivas certidões

10.3. De acordo com o Art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PRAÇA DR. JOSÉ Mº DE PAIVA MELLO, 26 CENTRO – BOQUIM(SE), FONE/FAX (79) 3645-1919

1 / 6



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DOCUMENTO nº 288
[Handwritten signature]

A CONTRATADA obriga-se a:

- 5.1 – Fornecer os lanches, deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da Proposta;
- 5.2 - Entregar os lanches da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, no local indicado pela Secretaria Requisitante de acordo com o horário solicitado, obedecendo a solicitação prévia do Setor responsável das Secretarias Requisitantes;
- 5.3 - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- 5.4- A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Boquim ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 5.5 - O Município de Boquim não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros.
- 5.6- Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação, que deu origem ao presente contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- 5.7- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à CONTRATANTE;
- 5.8 – Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhistas, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- 5.9 – Responsabilizar-se por eventuais multas municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- 5.10 - Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o fornecimento, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
- 5.11 – Em caso de falta dos bens objeto deste contrato, responsabilizar-se-á na forma da Lei, pelo inadimplemento do Contrato, ficando todo o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade;
- 5.12 – A CONTRATADA não poderá transferir total ou parcialmente o Contrato, como também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- 5.13 – A contratada deverá, obrigatoriamente, entregar os lanches (doces e salgados) em acordo com a Ordem de Fornecimento, atendendo rigorosamente as exigências;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Efetuar os pagamentos conforme descrito na cláusula quarta do presente contrato, desde que atendidas às exigências contratuais;
- II - Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;
- III - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2017:

COD. UNID. ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
0802	08.244.0006	2095	33.90.30.00	030
0802	08.244.0006	2096	33.90.30.00	030
0802	08.244.0006	2099	33.90.30.00	030
0802	08.244.0006	2097	33.90.30.00	030

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DOCUMENTO Nº 280
[Handwritten signature]

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1 - O fornecimento será feito de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social e do Trabalho deste Município, através de Ordem de fornecimento;

8.2- Realizar a entrega dos salgados e doces nos locais e horários definidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social e do Trabalho, através de Ordem de Fornecimento;

8.3- A data de fabricação dos produtos deverá ser de até 24 horas antes da data da entrega;

8.4 - O fornecimento dos doces e salgados só poderá ser concretizado mediante solicitação de pedido feito pelo Secretário Municipal de Assistência Social e do Trabalho ou servidor indicado por este, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data de realização do evento;

8.5 - Eventualmente, os serviços poderão ser solicitados com prazo menor que o estipulado acima;

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A prestação de serviço pela contratada será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, com atribuições específicas, devidamente designadas pela Contratante. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato da designação, deverá o fiscal solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DE ENTREGA E QUANTITATIVOS

10.1 - O objeto desta licitação será entregue pela CONTRATADA, no local indicado pela Secretaria Requisitante até o horário estipulado, obedecendo a solicitação prévia do Setor responsável da Secretaria, de acordo com a necessidade diária.

10.2. A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá obedecer, respectivamente, às normas técnicas e controle de qualidade e, atender, estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido:

a) ordinariamente, por sua completa execução;

b) excepcionalmente, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. O valor inicial atualizado do contrato poderá ser acrescido ou suprimido dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

12.2. As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo e/ou Termo de apostilamento, devidamente justificado e autorizado pelo Secretário Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Documento nº 281
[Handwritten signature]

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Boquim/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possam surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Boquim (SE), 05 de outubro de 2017

[Handwritten signature: Edson Alves do Nascimento]

EDSON ALVES DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Assistência Social e do Trabalho
CONTRATANTE

[Handwritten signature: Muriel Fontes Gomes]

MURILO FONTES GOMES
FRIGOR FRIOS LTDA EPP
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. *[Handwritten signature: Fernando Santos Andrade]* C.P.F. 050.890.505-70
2. *[Handwritten signature: Zilmara S. Almeida]* C.P.F. 050.307.245-41



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DOCUMENTO Nº 282
[Handwritten signature]

ANEXO I

PROJETO ATIVIDADE: 2096 FONTE DE RECURSO: 030

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	Valor Unitário	Valor Total
05	Mini Hambúrger (mini pão com: mini carne, alface e tomate).	Und	166	R\$ 0,99	R\$ 164,34
13	Pizza brotinho, sabores: queijo, presunto e calabresa.	Und	166	R\$ 1,69	R\$ 280,54
18	Suco de frutas, 1 litro, concentrado, 100% natural, sabores: manga, acerola e goiaba.	Und	133	R\$ 3,99	R\$ 530,67

TOTAL R\$ 975,55

PROJETO ATIVIDADE: 2095 FONTE DE RECURSO: 030

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	Valor Unitário	Valor Total
05	Mini Hambúrger (mini pão com: mini carne, alface e tomate).	Und	1250	R\$ 0,99	R\$ 1.237,50
13	Pizza brotinho, sabores: queijo, presunto e calabresa.	Und	1250	R\$ 1,69	R\$ 2.112,50
18	Suco de frutas, 1 litro, concentrado, 100% natural, sabores: manga, acerola e goiaba.	Und	1000	R\$ 3,99	R\$ 3.990,00

TOTAL R\$ 7.340,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE: 2099 FONTE DE RECURSO: 030

DOCUMENTO Nº 283
[Handwritten signature]

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	Valor Unitário	Valor Total
05	Mini Hambúrger (mini pão com: mini carne, alface e tomate).	Und	166	R\$ 0,99	R\$ 164,34
13	Pizza brotinho, sabores: queijo, presunto e calabresa.	Und	166	R\$ 1,69	R\$ 280,54
18	Suco de frutas, 1 litro, concentrado, 100% natural, sabores: manga, acerola e goiaba.	Und	133	R\$ 3,99	R\$ 530,67

TOTAL R\$ 975,55

PROJETO ATIVIDADE: 2097 FONTE DE RECURSO: 030

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	Valor Unitário	Valor Total
05	Mini Hambúrger (mini pão com: mini carne, alface e tomate).	Und	82	R\$ 0,99	R\$ 81,18
13	Pizza brotinho, sabores: queijo, presunto e calabresa.	Und	82	R\$ 1,69	R\$ 138,58
18	Suco de frutas, 1 litro, concentrado, 100% natural, sabores: manga, acerola e goiaba.	Und	66	R\$ 3,99	R\$ 263,34

TOTAL R\$ 483,10

[Handwritten signature]